



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 100, 23 de maio de 1957.

Dispõe sobre inscrição e participação do Poder Executivo no IV Congresso Nacional de Municípios.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Poder Executivo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, será representado no IV Congresso Nacional de Municípios, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, de 27 de abril a 5 de maio de 1957, pelo seu prefeito.

Art.2º. O representante no Congresso fica autorizado a entender-se diretamente com a Comissão Nacional Organizadora do IV Congresso Nacional dos Municípios e com a Associação Brasileira dos Municípios sobre problemas e providências concernentes ao referido Congresso, ficando obrigado a comparecer e participar de todas as atividades do mesmo, a defender, na ocasião oportuna os interesses do Município que representa.

Parágrafo único. O representante do Município, após o regresso deverá apresentar relatório verbal ou escrito dos principais acontecimentos do IV Congresso Nacional dos Municípios, especialmente aqueles que de perto interessarem a vida de nossa comunidade.

Art.3º. É autorizada a abertura de crédito especial de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de inscrição no IV Congresso Nacional dos Municípios do Representante do Município.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 23 de maio de 1957.

Domingos Jório Filho
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário da Prefeitura

Livro nº 02
Publicada em: 23/05/1957
Reg. às fls. nº 113